



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2427ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 17 de maio de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos vogais Sr. Igor Edelstein de Oliveira, Sr. Fernando Antonio Martins e Sr. Lincoln Nunes Murcia. Virtualmente presentes os vogais Sr. Alberto Machado Soares, Sr. Eduardo Marcelo Ueno, Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira e Sr. Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora-Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – Aprovação da 2425ª Ata da Sessão Plenária, realizada em 10 de maio de 2022. 2º. – Aprovação da 2426ª Ata da Sessão Plenária, realizada em 11 de maio de 2022. **Atas aprovadas por unanimidade** 3º. – Processo nº 58-2021/570650-1 (Julgador Singular: Luiz Carlos Freitas Martins). **Requerente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Requerido:** BEL LUC COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI. **Vogal Relator:** DR. FERNANDO ANTONIO MARTINS. **Assunto:** Trata-se de recurso *ex officio* ao Plenário interposto pela d. Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão que deferiu o registro do Distrato da empresa BEL LUC COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI, datado de 17/11/2021 e deferido em 19/11/2021, registrado sob o protocolo 58-2021/570650-1, nos assentamentos da mesma empresa quando ainda era do tipo LIMITADA. **Ref.:** SEI-220011/002122/2021. O Sr. Presidente comunicou a presença da suplente do vogal relator, Sra. Ana Cristina Paulo de Oliveira. Dispensada a leitura do relatório, o vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso fez uso



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da palavra para lembrar que a situação do processo em pauta é idêntica ao processo julgado em sessão plenária datada de 09 de março de 2022 e, naquela ocasião, o Colegiado, em maioria, votou pelo desarquivamento do ato, sem que a empresa tivesse o direito a apresentar a sua rerratificação, tendo em vista a baixa da empresa registrada em NIRE incorreto, apesar da continuidade da existência da empresa, mesmo CNPJ, endereço etc. Informou que no dia de hoje recebeu esse mesmo processo, após todos os trâmites para o desarquivamento do ato. Informou ter recebido novo parecer da Procuradoria Regional para adotar o procedimento de informar à parte da decisão plenária e solicitar a sua autorização e concordância para que a Junta Comercial pudesse, *ex officio*, efetuar o registro de baixa da empresa no NIRE correto. Lembrou também que é proibido questionar à empresa o número NIRE, desde 2019, com a Lei de Liberdade Econômica e, posteriormente, confirmado pelo Ofício Circular DREI 3150/2020 do Ministério da Economia. Por fim sugeriu seguir a decisão estabelecida na sessão plenária de 09 de março de 2022 e desarquivar o ato sem direito a retificação e, *ex officio*, posteriormente, em processo apartado, a Junta Comercial proceder o arquivamento e a baixa da empresa em todo o processo registral, através do REDESIM. E que para todo efeito, o CNPJ é o número de identidade da pessoa jurídica e esse está correto nos dois documentos, tanto naquele julgado na sessão plenária de 09 de março de 2022 quanto neste pautado para a sessão plenária de hoje. A Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional, esclareceu que no caso julgado em 09 de março, a vice-presidência solicitou parecer da Procuradoria Regional indagando sobre a possibilidade de a junta comercial, *ex officio*, sem intimar a empresa, corrigir o seu cadastro. Informou ter apresentado um parecer contrário à proposta, tendo em vista que a possibilidade abriria um precedente de a junta comercial arquivar o ato, sem ter havido uma deliberação do Colegiado, sem base legal. E sugeriu, então, que o Colegiado deliberasse sobre o assunto, observando a necessidade de se formalizar o procedimento administrativo. O Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho observou que a Secretaria Geral concorda com a posição da Procuradoria e entende que o usuário deveria ser notificado para apresentar um novo ato, tudo dentro do sistema. Observou que a JUCERJA bloqueou os NIREs não mais ativos, o que evitará novas ocorrências do tipo. Por outro lado, seguindo a visão da Vice-presidência, sugeriu o debate sobre a viabilidade da JUCERJA



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

considerar tudo em um único prontuário com base no CNPJ, seguindo a visão atual da Lei de Liberdade Econômica e do Governo Federal. E que se a decisão do Colegiado for nessa direção é possível estabelecer essa rotina de fazer a correção do NIRE. E a Secretaria Geral entende que é o modelo a seguir, com um prontuário único. O vogal Sr. José Roberto Borges observou que a atribuição principal da Junta Comercial é exatamente zelar pela manutenção, unicidade, uniformidade e segurança da cadeia registral e que, detectado que houve uma certa anormalidade no que diz respeito a informação do NIRE, compete à Junta Comercial uniformizar esse registro *ex officio*, considerando o princípio da sanabilidade, da ausência do prejuízo e da finalidade da manutenção da cadeia registral e considerando ainda a Lei de Liberdade Econômica e aquilo que está contido no ofício, já que é uma empresa só, evitando burocratizar o processo junto ao usuário. De maneira que a solução preconizada pelo Sr. Secretário Geral, tecnicamente falando, é legal. Finalizou sugerindo a manutenção da uniformidade do registro, através do CNPJ. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão lembrou que apenas o DREI pode reformar a decisão de um processo já julgado e sugeriu estabelecer nova rotina através de deliberação do Colegiado, dando inclusive respaldo jurídico para o caso pretérito. O Sr. Secretário Geral observou que o Regimento Interno da JUCERJA, no seu art. 5º, alínea f, prevê que o plenário pode rever *ex officio* suas próprias decisões e, se esse é o entendimento e se estão todos de acordo, é possível solicitar ao Sr. Presidente pautar o processo para revisão plenária. O Sr. Vice-Presidente observou que um adendo ao voto do relator, instituindo a nova rotina, poderia inclusive sanar o processo anterior, criando um preceito para outros que porventura venham a surgir. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger considerou muito boa a proposta de prontuário único e não viu como problemática nem temerosa a revisão de atos, tendo em vista que a lei permite fazer essa revisão, o que poderia ser feito até em mesa ou ser pautado para julgamento posterior. Entretanto, por ser um assunto extremamente técnico e por sua abrangência junto aos usuários, observou que a deliberação não seria a melhor proposição para a solução dos casos. A Sra. Anna Luiza Monerat propôs a criação da deliberação ou um adendo ao voto no processo de hoje, determinando a correção do processo anterior. Após debates, concluiu-se pelo adendo ao voto, tendo o Sr. Presidente solicitado à vogal suplente Sra. Ana Cristina Paulo de Oliveira a leitura do voto. **Voto:** Dessa forma voto pelo desarquivamento do



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo.: SEI-220011/002122/2021 protocolo 58-2021/570650-1, dando provimento ao recurso ex officio da douta Procuradoria Regional da Jucerja. **Voto Divergente:** Apresentou voto divergente o vogal Sr. Bernardo Berwanger, pelo desprovimento do recurso, com a manutenção do arquivamento. Todavia, com a transposição dos cadastros internos para acerto registral, considerando apenas a existência de um único prontuário por sociedade. E também pela extensão dos efeitos do presente voto ao processo de nº 00-2021/366502-6 da sociedade A B PEREIRA E LIMA LINGERIE LTDA ME, analisado na Sessão Plenária de 09 de março de 2022. Acrescenta-se, ainda, que em próximos processos semelhantes, aplica-se os termos deste Voto, razão pela qual não haverá necessidade de apresentação ao Plenário da JUCERJA. A vogal relatora, após os debates ocorridos, adotou o voto divergente. **Aprovado por unanimidade o voto divergente.**

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Renato Mansur informou que a JUCERJA teve seu trabalho reconhecido no evento Inova Simples, com a palestra de abertura proferida pelo Sr. André Santa Cruz. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme agradeceu ao Sr. Presidente a cessão da sala de reunião da JUCERJA para a realização da reunião do Conselho Diretor do CRC-RJ. Informou que o CRC-RJ, no dia de hoje, junto com o SEBRAE e o Ministério da Economia, está realizando o evento Inova Simples, no Museu do Amanhã, convidando a todos os presentes. O vogal Sr. Sérgio Garcia dos Santos também mencionou a realização de um evento em Madureira com a presença do Sr. Governador de Estado que abordou de forma elogiosa o trabalho desenvolvido pela JUCERJA. Posteriormente, alguns vogais apresentaram propostas de correção e aperfeiçoamento do sistema de registro, tendo o Sr. Presidente, após as devidas manifestações do Colegiado, solicitado aos vogais o encaminhamento das propostas à área de informática, através dos canais competentes.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 18 de maio de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.